



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



### CONTRATO Nº 001B/2022

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI E A EMPRESA J A OLIVEIRA COMERCIO, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz 213, centro, Centro, representado neste ato prefeito municipal o Sr. ALDEMES BARROSO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70.

**CONTRATADA: J. A. OLIVEIRA COMERCIO**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.109/0001-17, com sede no Conj. Parque Piauí Qda. 47 Casa. 11 – Teresina-Pí. CEP: 64025-160, representada neste ato pela Sra. Jaqueline Alencar de Oliveira, brasileira, solteira, Natural de Teresina – Piauí, Nascido em 16/10/1973, portadora do CPF nº 844.634.733-49 e RG: 1.977.611 SSP PI , residente e domiciliado na Quadra 47 Casa 11, Bairro Parque Piauí, Cep: 64.025-100, Teresina Piauí

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), conforme o Pregão Eletrônico nº 001/2022, processada e julgada com fundamento nas disposições da Lei Federal 10.520/02, o Decreto Federal 10.024/2019, o Decreto Federal nº 7.892/2013, o Decreto Federal nº 9.488/2018, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93, todos combinados com a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar nº 128/2008, Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019, bem como pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e pelas normas específicas do objeto licitado, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Aquisição de unidade móvel de saúde e aquisição de Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel), conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Av. Cândido Muniz, 213, centro – CEP 64.480-000  
CNPJ: 06.554.026/0001-68 / [pmarraial@gmail.com](mailto:pmarraial@gmail.com) - ARRAIAL – Piauí  
[www.arraial.pi.gov.br](http://www.arraial.pi.gov.br)



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



O objeto ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico de acordo com a Lei nº 10.024/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento dos objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – Entregar o veículo após a ordem de fornecimento.
- III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações
- IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ENTREGA**

No a todo recebimento, será emitido recibo de entrega efetivamente do veículo entregue e a entrega do veículo deverá ser feita em até 10 (dez), dias após ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



Este contrato vigorará a partir de sua assinatura com validade até três meses ou ao término da entrega, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas serão pagas com Ministério da Saúde, proposta 23179.533000/1210-03.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 167.242,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
02	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 140 CV, CÂMBIO MANUAL, TIPO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ARCONDICIONADO, TRIOELÉTRICO, PROTETOR DE CAÇAMBA. ZERO KM	01	R\$ 167.242,00	<b>R\$ 167.242,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços do objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço do bem adquirido por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura e das notas fiscais junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência Bancária a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, e entrega do bem estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



Fica eleito o foro da Comarca de ARRAIAL, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ARRAIAL -PI, 09 de Fevereiro de 2022.

---

CONTRATANTE

*Prefeitura Municipal de ARRAIAL - PI*

---

CONTRATADO

*J A OLIVEIRA COMERCIO.*

*CNPJ: 04.356.109/0001-17*

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_